



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO N° 003/2008

**APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA
PERMANENTE DE TREINAMENTO E
DESENVOLVIMENTO APLICÁVEL AOS
PROCURADORES DE ESTADO, DESENVOLVIDO
PELO CENTRO DE ESTUDOS.**

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, da Lei Complementar n° 07, de 18 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento aplicável aos Procuradores de Estado, desenvolvido pelo Centro de Estudos, conforme dispositivos a seguir:

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento tem por objetivo estimular o crescimento pessoal e profissional dos Procuradores de Estado, na busca de uma maior integração e de melhores resultados no cumprimento da missão institucional.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

- I- desenvolver o potencial dos Procuradores de Estado;
- II- adequar os Procuradores de Estado ao perfil profissional desejado;
- III- valorizar os recursos humanos que atuam na Procuradoria Geral do Estado de Alagoas por meio de treinamento e desenvolvimento permanentes, contribuindo para a motivação e maior comprometimento com o trabalho;
- IV- sensibilizar os Procuradores de Estado para a importância do autodesenvolvimento e para o compromisso com os valores, a missão e os objetivos institucionais;
- V- contribuir para a melhoria das relações interpessoais e maior integração das áreas da Procuradoria Geral do Estado;
- VI- compartilhar com todas as áreas a responsabilidade pelo desenvolvimento dos recursos humanos da Instituição;
- VII- avaliar, continuamente, os resultados advindos das ações de treinamento e desenvolvimento.

DOS SUBPROGRAMAS

Art. 4º O Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento dos servidores será composto dos seguintes subprogramas:

- I- Integração;
- II- Desenvolvimento Profissional;
- III- Desenvolvimento de Gestão Pública;



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

IV- Pós-graduação.

Art. 5º Os subprogramas tratados no artigo anterior poderão ser desenvolvidos por meio de:

I- **eventos internos** - organizados pela própria Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, podendo ser ministrados por membros e integrantes da Carreira de Procurador de Estado, detentores de conhecimentos específicos e com experiência no tema a ser abordado no evento; por técnico especializado no assunto, não pertencente à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas ou por prestadores de serviços de consultoria e treinamento, que serão responsáveis pelo planejamento e execução do evento, com supervisão do Centro de Estudos;

II- **eventos externos** - consistem em cursos, palestras, encontros, congressos, seminários, simpósios e correlatos, promovidos por empresas ou instituições externas, cujos temas sejam de interesse da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas e que promovam a atualização do Procurador de Estado em relação às técnicas e conceitos em sua área de atuação;

III- **treinamentos em serviço** - consistem na capacitação do Procurador de Estado no próprio local de trabalho, sob a orientação de técnico especializado, da chefia imediata ou dos Procuradores de Estado em exercício na unidade;

IV- **visitas técnicas** - a outros órgãos públicos, instituições de ensino ou empresas privadas, para observação *in loco* de experiências que possam servir de modelo para aplicação na Procuradoria Geral do Estado de Alagoas;

V- **capacitação à distância** - consiste em educação continuada não presencial ou semi-presencial, ministrada por instrutoria interna ou por prestadores de serviços de consultoria e treinamento.

DO SUBPROGRAMA DE INTEGRAÇÃO

Art. 6º O Subprograma de Integração compreende:

I- **ambientação** - envolve os eventos destinados aos novos Procuradores de Estado que ingressarem na Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, visando à integração dos mesmos e propiciando uma visão geral da estrutura, missão, valores, objetivos e funcionamento, procurando sensibilizá-los para a importância do trabalho que irão desenvolver e a contribuição deste para o alcance dos objetivos da Instituição;

II- **aspecto comportamental** - visa promover a melhoria das relações interpessoais e maior integração dos Procuradores de Estado, por meio da abordagem de temas como relacionamento interpessoal, mudança de atitude, auto-conhecimento, auto-motivação, com vistas ao bem-estar individual e coletivo;

III- **aspecto organizacional** - compreende os eventos que difundem internamente a Procuradoria Geral do Estado de Alagoas nas diversas áreas, contribuindo para um maior envolvimento dos Procuradores de Estado; e



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

IV- **qualidade de vida** - consiste em iniciativas institucionais voltadas à promoção do equilíbrio do ser humano em todas as dimensões que possam contribuir para a melhoria da condição de vida pessoal e profissional do Procurador de Estado.

DO SUBPROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 7º O Subprograma de Desenvolvimento Profissional prevê a capacitação continuada e compreende a participação dos Procuradores de Estado em eventos, com o objetivo de adquirir, aperfeiçoar ou desenvolver competências específicas necessárias à área de atuação dos mesmos, bem como prepará-los para o desenvolvimento de novas atividades, compatíveis com as atribuições institucionais do seu cargo.

DO SUBPROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL

Art. 8º O Subprograma de Desenvolvimento Gerencial objetiva o desenvolvimento ou aprimoramento das competências gerenciais, com vistas à otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros.

DO SUBPROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º O Subprograma de Pós-graduação objetiva a ampliação do conhecimento e o aprimoramento do desempenho dos Procuradores de Estado, por intermédio da participação em cursos realizados no país ou no exterior, em áreas de interesse da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Até o dia 31 de outubro de cada ano, os Procuradores de Estado interessados deverão comunicar ao Centro de Estudos sua pretensão, indicando as instituições onde desejam participar de curso de pós-graduação.

Art. 10. Serão considerados, para os fins deste subprograma, os cursos ministrados por instituições de ensino superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação, avaliados pela CAPES com nota a partir de 04 (quatro).

Art. 11. O Subprograma de Pós-graduação compreende os seguintes cursos:

- I- Especialização;
- II- Mestrado e
- III- Doutorado.

Art. 12. Não participarão do Subprograma de Pós-graduação:

- I- os Procuradores de Estado em estágio probatório;
- II- os Procuradores de Estado que tenham sofrido qualquer tipo de penalidade nos últimos dois anos.

Art. 13. Não será autorizada nova participação de Procurador de Estado no Subprograma de Pós-graduação antes de decorrido o



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

dobro do período do curso anterior, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas ao Estado de Alagoas.

Parágrafo único. O gozo de licença para tratar de interesses particulares, bem como a concessão de exoneração, vacância de cargo ou aposentadoria, a pedido, ao Procurador de Estado atendido pelo subprograma, ficam condicionadas à exigência constante do *caput* deste artigo.

Art. 14. O servidor que for desligado do curso de Pós-graduação por insuficiência acadêmica, abandono do curso, ou por qualquer outro motivo, deverá ressarcir ao Estado de Alagoas, na forma da lei, as despesas decorrentes de sua participação, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 15. Para inscrição em cursos dentro do Subprograma de Pós-graduação, o Procurador de Estado interessado deverá apresentar a documentação abaixo:

- I- termo de compromisso acerca do disposto no art. 13, no art. 18 e no art. 19, *caput* e parágrafo único, desta Resolução;
- II- *curriculum vitae* atualizado;
- III- documentação fornecida pela instituição de ensino promotora do curso, com informações a respeito do mesmo;
- IV- aceite da instituição de ensino para o curso pretendido;
- V- termo de autorização para divulgação e/ou publicação do trabalho final apresentado no curso.

Art. 16. Na análise dos pedidos de participação em cursos do Subprograma de Pós-graduação, serão considerados os seguintes requisitos:

- I- correlação entre as atividades desenvolvidas pelo Procurador de Estado com o curso pretendido; ou que visem o seu aprimoramento para o desenvolvimento de novas atividades;
- II- interesse do tema do curso para as atividades institucionais;
- III- justificativa e aprovação da chefia imediata.

Parágrafo único. Os requisitos de que trata este artigo deverão ser referendados pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 17. O trabalho final apresentado deverá, preferencialmente, ser desenvolvido com foco nas atividades da Instituição.

Art. 18. O servidor participante de curso do Subprograma de Pós-graduação deverá apresentar ao Centro de Estudos, ao final de cada período letivo, relatório de acompanhamento e documento que comprove a frequência no período.

Art. 19. Ao final do curso de Pós-graduação, o Procurador de Estado deverá encaminhar ao Centro de Estudos cópia dos seguintes documentos:



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- I- dissertação, tese ou monografia apresentada no curso;
- II- diploma ou certificado de conclusão do curso;
- III- histórico escolar.

Parágrafo único. O documento constante do inciso I deverá ser apresentado também por meio eletrônico, quando solicitado.

Art. 20. O prazo de afastamento para participação nos cursos do Subprograma de Pós-graduação, quando for necessário que o Procurador de Estado resida fora do Estado de Alagoas, deverá observar o período previsto na Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, observados os limites de:

- I. Cursos de especialização - até 12 (doze) meses;
- II. Cursos de mestrado - até 24 (vinte e quatro) meses;
- III. Cursos de doutorado - até 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Em nenhuma hipótese, o período total de afastamento poderá exceder os limites previstos.

§ 2º O afastamento, de que trata o *caput*, dar-se-á mediante solicitação do interessado, com a devida justificativa, juntamente com o documento fornecido pela instituição de ensino onde se realizará o curso.

§ 3º O Procurador de Estado deverá comprovar por meio de documento idôneo a nova residência.

Art. 21. Não é permitido ao Procurador de Estado, participante de curso do Subprograma de Pós-graduação, acumular férias no período de afastamento, devendo conciliá-las com os períodos de férias escolares.

Art. 22. Os participantes de cursos do Subprograma de Pós-graduação poderão ser convocados a transmitir os conhecimentos adquiridos, por meio de treinamentos ou palestras, aos demais integrantes da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2008.

Mário Jorge Uchoa Souza
Presidente do Conselho